



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 5 /2003
de de

ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DOS PASSAPORTES

O progressivo estabelecimento de secções consulares da República Democrática de Timor-Leste no estrangeiro, principalmente desde a publicação do regime jurídico dos passaportes, implica que emissão de passaportes possa agora ter lugar no estrangeiro.

Para tal, é agora necessário que o Decreto-Lei n.º 2/2002, de 20 de Setembro, seja alterado para permitir que o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação possa conceder e emitir passaportes no estrangeiro, o que virá igualmente desburocratizar e tornar mais célere os procedimentos relativos a essa matéria.

Nestes termos, o Governo decreta, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 2/2002, de 20 de Setembro

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2002, de 20 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

Passaporte comum

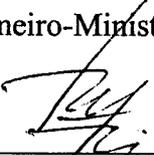
1. O passaporte comum só pode ser atribuído a cidadãos de nacionalidade timorense.
2. A concessão e a emissão de passaporte comum são da competência do Ministro da Justiça, quando emitido em território nacional, e dos consulados e secções consulares das embaixadas da República Democrática de Timor-Leste, quando emitidos no estrangeiro.

Artigo 2.º
Produção de efeitos

O presente Decreto-Lei produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 2/2002, de 20 de Setembro.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 11 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro



(Mari Bim Amude Alkatiri)

O Ministro de Estado, dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, interino



(Jorge Teme)

A Ministra da Justiça

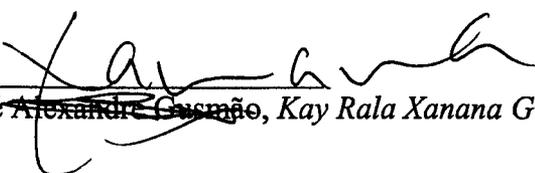


(Ana Pessoa Pinto)

Promulgado em 3 de Fev.º de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República



(José Alexandre Gusmão, Kay Rala Xanana Gusmão)